



Odivelas
CÂMARA MUNICIPAL

BOLETIM MUNICIPAL das Deliberações e Decisões

Ano XXIV - N.º 9 / 2023 - 2 de maio de 2023



FICHA TÉCNICA:

Diretor: Presidente da Câmara Municipal de Odivelas,
Dr. Hugo Manuel dos Santos Martins

Propriedade e Edição: Câmara Municipal de Odivelas, Rua Guilherme Gomes Fernandes,
Quinta da Memória, 2675-367 Odivelas

Coordenação, Layout e Paginação: Câmara Municipal de Odivelas
Área do Boletim Municipal das Deliberações e Decisões

Periodicidade: Quinzenal

Data de publicação: 2 de maio de 2023

Tiragem: 13 Exemplares

N.º de Depósito Legal: 263350/07

Distribuição Gratuita

Correspondência relativa ao Odivelas Boletim Municipal das Deliberações e Decisões,
deve ser dirigida a:

Câmara Municipal de Odivelas,
Avenida Amália Rodrigues, N.º 27, Piso 0 - Urbanização da Ribeirada - 2675-432 Odivelas

Telefone: 21 932 09 00 - Fax: 21 934 43 06

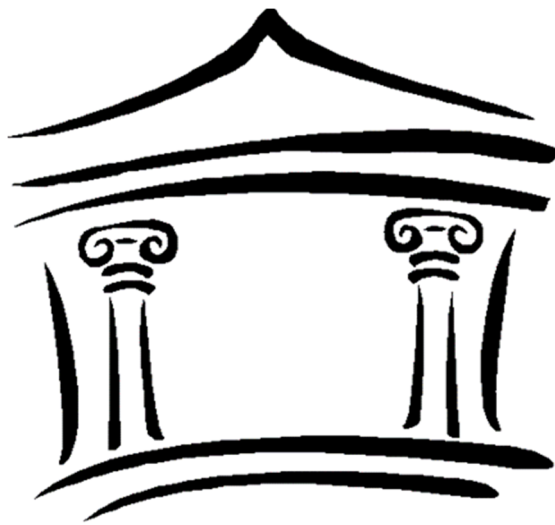
Disponível on-line através do site oficial da Câmara Municipal de Odivelas: www.cm-odivelas.pt/

ÍNDICE

	Página
CÂMARA MUNICIPAL	
8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA realizada em 19 de abril de 2023	
Adiamento da 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas	7
Atas	7
Prestação de Contas do Município de Odivelas do ano de 2022	7
9.ª Alteração Orçamental - 2.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2023	7
SIMAR de Loures e Odivelas - Proposta de nomeação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas	8
SIMAR de Loures e Odivelas - Prestação de Contas a 31 de dezembro de 2022 e Relatório de Gestão de 2022	9
SIMAR de Loures e Odivelas – Procedimento para prestação de serviços para vigilância e segurança humana	10
Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Ação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vertente Sul do Concelho de Odivelas referente ao ano de 2022	11
Programa de Apoio Municipal de Odivelas – Medida VI (apoio extraordinário) – atribuição de comparticipação financeira	11
Aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública	14
Atribuição de apoio extraordinário à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha	16
Atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas D. Dinis	16
Realização da iniciativa “Passeio Municipal Sénior 2023”	16
Atribuição de apoios financeiros no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas	17
Alvará de Licença de Loteamento n.º 01/2019-Homologação do Auto de Vistoria-Receção provisória das obras de urbanização-Redução da caução	17
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 8/89 - Bairro Novo de Trigache - lote 33 - União das Freguesias de Pontinha e Famões	18
Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013 - Bairro Girassol - para vários lotes - União das Freguesias de Ramada e Caneças	18
Substituição de Hipoteca Legal – Alvará de Loteamento n.º 2/2013 – Bairro Girassol – Lote 319 – União das Freguesias Ramada e Caneças	18

	Página
UNIDADES ORGÂNICAS	
Despachos	19
ASSEMBLEIA MUNICIPAL	
3.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA realizada em 13 de abril de 2023	
Aquisição para o serviço de fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de educação para os anos letivos 2023/2024 - 2024/2025 - 2025/2026	23
Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Odivelas – 2023/2027	25
Delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas referente ao serviço de atendimento e acompanhamento social	27
Alteração dos prazos para atualização do Registo de Dados no Município e das candidaturas ao Programa de Apoio do Município de Odivelas	41
Projeto definitivo do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas	42
Projeto definitivo do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública	42
Projeto definitivo do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública	43

CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS



CÂMARA MUNICIPAL

8.ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Realizada em 19 de abril de 2023

DELIBERAÇÕES

REUNIÕES DE CÂMARA

ADIAMENTO DA 9.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Adiamento da 9.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, para o dia 4 de maio de 2023, pelas 9h 30m.

(Aprovado por unanimidade)

ATAS

ATA DA 4.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2022 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 4.ª reunião extraordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 28 de dezembro de 2022.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

ATA DA 1.ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 1.ª reunião ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 11 de janeiro de 2023.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

ATA DA 1.ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS

Ata da 1.ª reunião extraordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 15 de fevereiro de 2023.

(Aprovada por unanimidade dos presentes na citada reunião)

PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS DO ANO DE 2022

De acordo com a informação, do Departamento Jurídico e de Administração Geral, com o n.º Interno/2023/2609, de 2023.04.13, é proposto:

1. Aprovar e submeter à Assembleia Municipal:

a) Nos termos e para os fins previstos no Sistema de Normalização Contabilística – Administração Pública (SNC-AP), os documentos de prestação de contas do ano de 2022 do Município de Odivelas;

b) Aprovar o resultado líquido do exercício de 9.758.003,62 € e que o mesmo seja levado para incorporação na conta 59 – “Resultados Transitados”.

2. Apreciar e submeter à Assembleia Municipal, o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação do Município de Odivelas que faz parte integrante da Prestação de Contas.

Documentos que farão parte integrante da ata da presente reunião.

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL

9.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL 2.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL MODIFICATIVA 2023

9.ª Alteração Orçamental, 2.ª Alteração Orçamental Modificativa de 2023, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2627 de 2023.04.14.

«(...) Considerando:

- Que compete à Câmara Municipal, nos termos da alínea i), do n.º 1, do art.º 33º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar os documentos de prestação de contas, onde se inclui o mapa de fluxos de caixa, a submeter a apreciação e votação da Assembleia Municipal;

- Que a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro (aprova o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas, designado por SNC-AP), através do disposto no artigo 17º, revoga o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, designado por POCAL), com exceção dos pontos 2.9, 3.3 e 8.3.1 relativos, respetivamente, ao controlo interno, às regras previsionais e às alterações do orçamento;

- Que o saldo de gerência do ano de 2022 é de 42.596.405,71 €, tendo sido já incorporado no orçamento o valor de 19.277.522,55 €;

- Que se pretende com esta modificação efetuar a incorporação do valor de 12.835.466,96 €, ficando ainda por incorporar o valor de 10.483.416,20 €

- Que de acordo com o n.º 5 do art.º 40.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), na sua redação atual, no momento da alteração orçamental modificativa para integração do saldo da gerência da execução orçamental do ano anterior, este último releva na proporção da despesa corrente que visa financiar ou da receita que visa substituir;

- Que a execução orçamental registada até ao momento torna ainda necessário efetuar alguns ajustamentos ao orçamento;

- Que nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do art.º 33, e da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as Alterações Orçamentais Modificativas (AOM), devem ser aprovadas pela Assembleia Municipal sob proposta da Câmara Municipal;

- Que a decisão do órgão deliberativo deve ser devidamente informada, sendo o pedido de integração do saldo de gerência anterior instruído com a seguinte informação adicional:

o Informação dos compromissos transitados;

o Informação da execução das GOP, do PPI;

o Informação da execução orçamental da receita e da despesa;

Propõe-se, em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do art.º 33º, bem como, da alínea a) do n.º 1, do artigo 25º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal delibere submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a 9ª alteração orçamental – 2ª alteração orçamental modificativa de 2023 e consequentemente a integração do saldo de gerência no valor de 12.835.466,96 € (doze milhões, oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e seis euros e noventa e seus cêntimos de euros), (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/2627, de 2023.04.14).

Este assunto carece de deliberação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

SIMAR DE LOURES E ODIVELAS

PROPOSTA N.º 4/PRES/2023 - NOMEAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DOS SIMAR

Proposta de nomeação do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com a Proposta n.º 04/PRES/2023, de 2023.04.11.

«Proposta n.º 04/PRES/2023

Assunto: Proposta de nomeação para o Conselho de Administração dos SIMAR

Considerando que:

a) Os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos de Loures e Odivelas (SIMAR) foram constituídos ao abrigo da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, artigo 8.º, n.º 5, que aprovou o regime jurídico da atividade empresarial local e das participações locais, por deliberações das Assembleias Municipais de Loures e de Odivelas, ambas de 30 de setembro de 2014;

b) Foi também aprovado, pelos órgãos executivos e deliberativos dos respetivos Municípios, o Regulamento de Organização dos SIMAR de Loures e Odivelas, publicitado sob o Aviso n.º 11181/2014, Diário da República, 2.ª série, n.º 193, de 7 de outubro de 2014;

c) Por deliberação do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), em reunião de 13 de janeiro de 2022, por

deliberação das Câmaras Municipais de Loures e Odivelas, ambas de 19 de janeiro de 2022, por deliberação da Assembleia Municipal de Odivelas na 1.ª Sessão Extraordinária de 25 de janeiro de 2022, e por deliberação da Assembleia Municipal de Loures na 3.ª Sessão Extraordinária de 3 de fevereiro de 2022, foi aprovada a proposta de alteração dos artigos 14.º e 15.º do Regulamento de Organização dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas, publicitada sob o Regulamento n.º 203/2022, Diário da República, 2.ª Série, n.º 38, de 23 de fevereiro de 2022;

d) De acordo com os supracitados instrumentos legais, os Serviços Intermunicipalizados são geridos por um Conselho de Administração, constituído por um Presidente e dois Vogais, presidido, alternadamente, por um representante de cada um dos Municípios que os integra, por um período correspondente a metade do prazo do mandato do Conselho de Administração, que está legalmente fixado em 3 anos;

e) Estando a terminar a primeira metade do mandato do Conselho de Administração dos SIMAR, o Município de Odivelas deve agora nomear o seu representante para a presidência dos referidos Serviços Intermunicipalizados.

Nestes termos, tenho a honra de propor à Câmara Municipal de Odivelas, que delibere, ao abrigo do artigo 12.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31/08, na sua atual redação, nomear para o exercício da função de Presidente no Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, o Sr. Vereador Edgar Valles, com efeitos a partir do dia 2 de maio de 2023.

Mais se propõe que se mantenha nomeada, em representação do Município de Odivelas, para o exercício de funções de Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, a Sr.ª Dr.ª Corália Rodrigues.

O representante do Município de Loures, para o cargo de Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR de Loures e Odivelas, será deliberado pela Câmara Municipal de Loures pelo que qualquer alteração será oportunamente comunicada a esta Câmara Municipal, depois de aprovada pelo órgão executivo daquele município, se se verificar.

Odivelas, 11 de abril de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Martins)»

(Aprovado por maioria)

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS SIMAR E
RELATÓRIO DE GESTÃO DE 2022
PROCESSO N.º 14/DMGAG/2023**

Prestação de Contas a 31 de dezembro de 2022 e Relatório de Gestão de 2022, dos SIMAR de Loures e Odivelas, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2351, de 2023.03.30.

“(…) Na sequência do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, em 29 de março de 2023, na sua 4.ª Reunião Extraordinária, foi remetido à Câmara Municipal de Odivelas, através do ofício S/11971, de 29/03/2023, os seguintes documentos:

- Proposta de Deliberação n.º 110/2023 – Prestação de Contas a 2022/12/31
- Proposta de Deliberação n.º 111/2023 – Relatório de Gestão de 2022.

Face ao exposto, e nos termos do deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR, propõe-se o envio ao Órgão Executivo para aprovação da documentação supra indicada, nos termos do artigo 33.º, n.º 1, alínea i), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe o posterior envio à Assembleia Municipal para apreciação dos resultados da participação do Município de Odivelas nos SIMAR, em conformidade com o disposto no artigo 25.º, N.º 2, alínea b, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do artigo 76.º, n.º 1, da Lei 73/2013, de 3 de setembro.

Remetem-se, ainda, para conhecimento, os documentos anexos à proposta de deliberação n.º 110/2023 e que são constituídos por:

- a) Relatório sobre a Auditoria às Demonstrações Financeiras em 31 de dezembro de 2022 (E/16868/2023)
- b) Certificação Legal de Contas (E/16392/2023). (….)” (Excerto da informação n.º Interno/2023/2351 de 2023/03/30)

Este assunto carece de apreciação em Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

**PROCEDIMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PARA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA HUMANA
SIMAR DE LOURES E ODIVELAS**

Proposta de autorização de despesa e início de procedimento para prestação de serviços ao Abrigo do Acordo Quadro para Vigilância e Segurança Humana promovido pela Entidade ESPAP – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P., relativos aos SIMAR de Loures e Odivelas, nos termos da Proposta n.º 118/2023, deliberada pelo Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 35.ª reunião ordinária, realizada no dia 13 de abril de 2023, remetida à Câmara Municipal de Odivelas.

De acordo com a informação com o n.º Interno/2023/2629, de 2023.04.14, constante no processo n.º 15/DMGAG/2023, da Direção Municipal de Gestão e Administração Geral, da Câmara Municipal de Odivelas, o procedimento em causa visa assegurar os serviços de vigilância e segurança humana em todas as instalações dos SIMAR, pelo período contratual de doze (12) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, até ao máximo de 36 meses, por consulta prévia, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do artigo 259º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme o artigo 17º do cadernos de encargos do procedimento AQ-VS-2022, sendo-lhe aplicável, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do lote 3 do referido Acordo Quadro, com um preço base de 1.011.801,00 € (um milhão, onze mil, oitocentos e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Assim, e de acordo com o deliberado pelo Conselho de Administração dos SIMAR é proposto o seguinte:

1. Autorização da despesa com o preço base de 1.011.801,00 € (um milhão, onze mil, oitocentos e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, para a aquisição da prestação de serviços de vigilância e segurança humana para as instalações dos SIMAR, nos termos e condições previstos no caderno de encargos;

2. Autorização para o início do procedimento, tendo como objeto do contrato a prestação de serviços de vigilância e segurança humana, por Consulta Prévia, ao abrigo do Acordo Quadro, nos termos do artigo 259º do CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conforme o artigo 17.º do caderno de encargos do procedimento AQ-VS-2022, sendo-lhe aplicável,

em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do lote 3 do referido Acordo Quadro;

3. Aprovação do convite;

4. Aprovação do Programa do Concurso;

5. Aprovação do Caderno de Encargos;

6. Aprovação das UR's nos seguintes termos:

- UR 23/C/00005, correspondente à aquisição de serviços de vigilância, no valor de 269.280,00 €, (duzentos e sessenta e nove mil, duzentos e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a duração de 36 meses e com início previsto a 1 de setembro de 2023;

- UR 23/C/00022, correspondente à aquisição de serviços na área de segurança de instalações, no valor de 742.521,00 €, (setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e um euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, com a duração de 36 meses e com início previsto a 1 de setembro de 2023;

7. Aprovação, nos termos do artigo 67º do CCP, do júri do procedimento;

8. Aprovar a dispensa de funções do júri do procedimento, caso ao procedimento seja apresentada uma proposta conforme o disposto no n.º 4, do artigo 67º do CCP;

9. Aprovação da nomeação da Gestora de Contrato, conforme o disposto no artigo 290º-A do CCP, e conforme o proposto pelo Sr. Vogal do Conselho de Administração dos SIMAR, na proposta 118/2023;

10. Aprovar a delegação na Chefe de Divisão de Aprovisionamento, com possibilidade de subdelegação as competências referidas nos artigos 66º, 77º, 81º, 85º, 86º, 92º, 100º, n.º 2 do artigo 102º, 103º e n.º 3 do artigo 104º do CCP, bem como proceder às competentes notificações desde a decisão de adjudicação até à formalização do contrato escrito e que sejam delegadas no júri do procedimento as referidas no artigo 50º, ao abrigo do n.º 1 do artigo 109º do CCP.

(Aprovado por unanimidade)

**VERTENTE SUL DO
CONCELHO DE ODIVELAS**

**RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO
DA OPERAÇÃO DE REABILITAÇÃO URBANA DA ARU
DA VERTENTE SUL REFERENTE AO ANO DE 2022**

Proposta de Relatório de Acompanhamento e Avaliação da Ação de Reabilitação Urbana da Área de Reabilitação Urbana (ARU) da Vertente Sul do Concelho de Odivelas, referente ao ano de 2022, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/773, de 2023.03.13.

«(...) A Área de Reabilitação Urbana da Vertente Sul (ARU-VS), aprovada por Instrumento Próprio e o respetivo Programa Estratégico de Reabilitação Urbana, entrou em vigor em 23 de dezembro de 2011, com a publicação em Diário da República, 2.ª série - N.º 244, em 22 de dezembro de 2011 do Edital n.º 1261/2011 que publicitou a sua aprovação na 2.ª Reunião da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Odivelas em 28 de Novembro.

O Município de Odivelas foi designado como Entidade Gestora da Ação de Reabilitação Urbana, nos termos do Art.º 10.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), instituído pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro.

Por determinação do RJRU, no n.º 1 do seu Artigo 20.º - A, a entidade gestora elabora anualmente um relatório de monitorização da operação de reabilitação urbana em curso, o qual deverá ser submetido à apreciação da Assembleia Municipal.

Nesses termos, propõe-se submeter a Reunião de Câmara Municipal o Relatório da Operação de Reabilitação Urbana da Vertente Sul do Município de Odivelas referente ao ano de 2022, anexo à presente proposta, e o seu posterior envio para apreciação em Assembleia Municipal. (...)» (Excerto da informação n.º DGOU/2023/773, de 2023.03.13).

Este assunto carece de apreciação da Assembleia Municipal

(Aprovado por maioria)

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

**PROGRAMA DE APOIO MUNICIPAL DE ODIVELAS
MEDIDA VI (APOIO EXTRAORDINÁRIO)
ATRIBUIÇÃO DE COMPARTICIPAÇÃO FINANCEIRA**

Proposta de atribuição de uma comparticipação financeira, no valor de € 500,00 (quinhentos euros), no âmbito do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), Medida VI (Apoio Extraordinário), para participação de atleta no Campeonato do Mundo de Footgolf, em Orlando, nos EUA, em conformidade com o estabelecido no n.º 6 do artigo 14.º do PAMO, e aprovação da minuta de Contrato de Patrocínio Desportivo, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2441, de 2023.04.05, e nos termos da minuta constante em anexo à informação.

«Minuta

Contrato de Patrocínio Desportivo

Município de Odivelas/.....

N.º 0070000/DDCT/DDD/03/2023

Considerando que:

- A promoção e o apoio ao desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva deverá ser uma das preocupações das Autarquias Locais, na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas;

- O Município de Odivelas, através da sua Câmara Municipal, numa lógica de desenvolvimento do desporto concelhio, nas suas mais variadas vertentes (formação, competição, manutenção, recreação e lazer), tem procurado criar condições, de forma a garantir a eficácia dos apoios municipais, nomeadamente financeiros, de uma forma transparente e imparcial;

- O Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), prevê no seu artigo 14.º, no n.º 6, a atribuição de apoio extraordinário financeiro a pessoas singulares, residentes no concelho de Odivelas, quando enquadradas em atividades de elevado interesse municipal, mediante proposta devidamente fundamentada e aprovada em reunião da Câmara Municipal de Odivelas, e com a celebração de um contrato de patrocínio desportivo, para apoio na preparação e participação em eventos desportivos

perspetivando-se que alcancem os resultados pessoais desejados, mas também que seja elevado o nome de Odivelas no mapa internacional;

- Deu entrada nos nossos serviços, um pedido de apoio para participação no campeonato do Mundo do município, Luís Miguel Ferreira Almeida, atleta federado da modalidade de Footgolf, da União Desportiva e Recreativa de Santa Maria;

Nos termos dos artigos 7.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no âmbito do PAMO nos termos do n.º 2, do artigo 5.º e do n.º 6, do artigo 14.º, com enquadramento legal dos termos conjugados dos artigos 3.º e 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, em conjugação com o disposto nos artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alínea u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento, é celebrado um contrato de patrocínio desportivo, entre:

MUNICÍPIO DE ODIVELAS, pessoa coletiva de direito público com o número 504 293 125, com sede nos Paços do Concelho - Quinta da Memória, na Rua Guilherme Gomes Fernandes, 2675-372 Odivelas, adiante designado por Primeiro Outorgante, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Hugo Manuel dos Santos Martins,

e

....., com o número de identificação fiscal, com morada na, adiante designado por Segundo Outorgante.

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira
(Objeto)

1. O presente contrato de patrocínio desportivo (de ora em diante, designado por contrato) tem por objeto a atribuição de uma participação financeira por parte do Primeiro Outorgante, ao atleta Luís Miguel Ferreira Almeida, de forma a apoiar a sua participação no Campeonato do Mundo de Footgolf, (individuais) em Orlando nos EUA, de 26 de maio a 6 junho 2023, com vista ao apuramento da Seleção Nacional para o Mundial, por equipas.

2. A competição referida no número anterior, destinando-se à obtenção do resultado esperado, reúne os fundamentos necessários para seja enquadrada no disposto no n.º 6 do artigo 14.º do Regulamento do Programa de Apoio Municipal de Odivelas (PAMO), cujos termos resultam do clausulado do presente contrato.

3. O Segundo Outorgante cumprirá com as obrigações previstas, nomeadamente, na alínea b), do ponto 1, da Cláusula Terceira.

Cláusula Segunda
(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. Para a prossecução do objeto do contrato, o Primeiro Outorgante compromete-se a conceder uma participação financeira ao Segundo Outorgante no valor de 500,00€ (quinhentos euros) correspondente à Medida VI (Apoio Extraordinário) do PAMO, a qual será disponibilizada após assinatura do presente contrato e da sua publicação.

2. O montante enunciado no número anterior provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental: 2023/A/358 - 39.02 - 04.08.02.02.

3. Caso o custo total da atividade objeto do presente contrato se revelar inferior ao custo de referência indicado no número 1, da presente cláusula, a participação financeira a atribuir ao Segundo Outorgante será reduzida pelo Primeiro Outorgante, aplicando-se o custo efetivo do programa.

4. Caso contrário, se a situação do custo real vier a mostrar-se superior face ao custo expeável, tal não constitui causa de acréscimo na participação financeira indicada.

5. O Primeiro Outorgante reserva-se o direito de, a todo o tempo, solicitar a apresentação da documentação necessária para apreciar a correta aplicação da contribuição concedida, cabendo-lhe o ónus de fiscalizar a execução do contrato, nos termos previstos na Cláusula Quinta.

Cláusula Terceira
(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O Segundo Outorgante é responsável pelos seguintes aspetos:

a) Executar o programa de atividades apresentado ao Primeiro Outorgante, que constitui objeto do presente contrato, atingindo os objetivos expressos na proposta apresentada;

b) Divulgar o apoio concedido pelo Município de Odivelas;

c) Informar o Primeiro Outorgante com os feitos alcançados na competição;

d) Cumprir com as determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais baseadas no sexo;

e) Apresentar relatório da ação, até um mês após a sua realização, de acordo com o modelo próprio de relatório definido pelo Primeiro Outorgante, para efeitos de validação técnico-financeira;

e) Apresentar cópia do(s) recibo(s) das despesas efetuadas, no âmbito da realização dos eventos referidos no objeto do presente contrato;

f) Não ser devedor perante a Autoridade Tributária, a Segurança Social ou o Município de Odivelas, sob pena de suspensão na atribuição da contribuição decorrente deste contrato, enquanto se mantiver tal situação;

g) Cumprir as obrigações contratuais e outras de ordem legal a que esteja vinculado;

h) Em matéria de proteção de dados pessoais que digam respeito à relação com o Primeiro Outorgante e ao estrito cumprimento do presente contrato, o Segundo Outorgante compromete-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu de 27 de abril de 2016 - Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD), bem como a legislação nacional aplicável.

Cláusula Quarta
(Produção de Efeitos e Vigência)

1. O presente contrato entra em vigor após a devida assinatura das partes outorgantes e sua publicitação no Boletim Municipal e opera o seu termo com a conclusão do objeto do contrato, sem prejuízo da entrega do relatório final de execução física e financeira e outras obrigações acessórias que devam perdurar além do contrato em referência.

2. O presente contrato pode também considerar-se concluído se ocorrer facto superveniente, cuja causa não seja imputável ao Segundo Outorgante e que torne objetiva e definitivamente impossível a realização do programa definido no Objeto, após

a competente fundamentação e validação pelo Primeiro Outorgante.

Cláusula Quinta
(Sistema de Acompanhamento e Controlo de Execução do Contrato)

Compete ao Primeiro Outorgante verificar o exato desenvolvimento das responsabilidades e do objeto que justificou o presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, com observância do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, e podendo, em qualquer momento e se assim se justificar, proceder-se à revisão e/ou adequação do presente contrato nos termos definidos na Cláusula seguinte.

Cláusula Sexta
(Revisão)

1. O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, com fundamento em imposição legal ou ponderoso interesse público, sem prejuízo da prévia autorização por parte do Município de Odivelas.

2. É sempre admitido o direito à revisão do contrato quando, em virtude de alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para a entidade beneficiária da comparticipação financeira ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, por efeito e os termos do disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro

Cláusula Sétima
(Incumprimento das Obrigações do Segundo Outorgante)

1. O incumprimento pelo Segundo Outorgante de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato ou de qualquer violação das normas legais em vigor é fundamento de resolução por parte do Primeiro Outorgante, produzindo efeitos imediatos.

2. Além do direito de resolução previsto no número anterior, haverá ainda lugar à reposição, da quantia paga, por parte do Segundo Outorgante, sempre que se demonstre a culpa no incumprimento por razões não fundamentadas ou quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais ao objeto deste contrato.

3. Caso a comparticipação financeira concedida pelo Primeiro Outorgante não tenha sido aplicada na competente realização do objeto do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a restituir àquela a totalidade do montante recebido.

4. Nos demais casos não referidos nos pontos anteriores, o incumprimento, confere ao Primeiro Outorgante apenas o direito de reduzir proporcionalmente a sua comparticipação.

5. Caso o Segundo Outorgante deixar culposamente de cumprir o contrato, não pode beneficiar de novas comparticipações financeiras, enquanto não repuserem as quantias que devam ser restituídas, nos termos dos pontos anteriores.

6. As reposições das quantias a que se refere o ponto anterior pode ser efetuada mediante a retenção, pelo Primeiro Outorgante, de verbas afetas a outros contratos, desde que não se coloquem em causa os fins essenciais dos mesmos.

Cláusula Oitava

(Jurisdição e Domicílio Convencionado)

1. Em tudo o que não estiver expressamente previsto, aplicar-se-ão as disposições legais vigentes no ordenamento jurídico português.

2. Em caso de diferendo sobre a interpretação do presente contrato ou perante situações omissas, as partes outorgantes desenvolverão esforços, no âmbito do princípio de boa-fé, para alcançar uma posição de comum acordo, devendo merecer por ambas a necessária análise e discussão tendo sempre por base o entendimento e a procura de soluções que sirvam os seus interesses.

3. Lograda a solução prevista no número anterior, os litígios emergentes da execução do contrato serão submetidos a arbitragem, nos termos do disposto no artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 41/2019, de 26 de março, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo.

4. Para efeitos das comunicações entre as partes, vigoram as moradas da sede de cada uma das Outorgantes supra identificadas, devendo qualquer alteração de morada ser comunicada à outra parte, dentro do prazo de 10 dias da data da ocorrência, sob pena de não surtir efeitos.

O presente contrato é outorgado em dois exemplares igualmente válidos, um para cada parte outorgante.

Odivelas, ____ de _____ de 2023

O Primeiro Outorgante

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

O Segundo Outorgante

(.....)»

(Aprovado por unanimidade)

VEÍCULOS ESTACIONADOS ABUSIVA E/OU INDEVIDAMENTE NA VIA PÚBLICA

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS POR OCUPAÇÃO E DESTINO FINAL DOS MESMOS

Proposta de aquisição de veículos por ocupação e destino final dos mesmos nos termos do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública. Ao abrigo do artigo 6.º n.º 1 al. a) do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente na Via Pública, na sequência de ação de fiscalização, foram monitorizadas e posteriormente removidas da via pública as viaturas listadas na informação n.º Interno/2023/2526, de 2023.04.11, e que se encontravam estacionadas nas circunstâncias do artigo 5.º do citado diploma e conforme estatuído no Código da Estrada.

Nos termos da informação mencionada é proposto que todos os veículos listados no quadro I, infra, sejam adquiridos pela Câmara municipal por ocupação, por força do disposto no n.º 4, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Veículos Estacionados Abusiva e/ou Indevidamente da Via Pública e sustentados no n.º 4 do artigo 165º do Código da Estrada na sua versão atual.

Que lhes seja dado imediatamente um destino final de encaminhamento para gestor de resíduos certificado e contratado para o efeito.

Quadro I

PROCESSO	MARCA/MODELO
11/VIAT/PO/FA/23	Opel Astra
09/VIAT/PO/FA/23	Citroen Saxo
08/VIAT/PO/FA/23	Renault Scenic
07/VIAT/PO/FA/23	Fiat Punto
02/VIAT/PO/FA/23	Peugeot 106
172/VIAT/PO/FA/22	Hyundai H1
171/VIAT/PO/FA/22	Hyundai Accent
169/VIAT/PO/FA/22	Renault Scenic
166/VIAT/PO/FA/22	Ford Focus
165/VIAT/PO/FA/22	Ford Transit
116/VIAT/PO/FA/22	Ford Mondeo
38/VIAT/OD/23	Renault Master
29/VIAT/OD/23	Opel Astra
28/VIAT/OD/23	Skoda Rapid
18/VIAT/OD/23	Renault Clio
17/VIAT/OD/23	Mercedes 190
16/VIAT/OD/23	Hyundai Accent
13/VIAT/OD/23	Ford Galaxy
10/VIAT/OD/23	Peugeot 106
08/VIAT/OD/23	Honda HRV
05/VIAT/OD/23	Audi A4
04/VIAT/OD/23	Ford Fiesta
280/VIAT/OD/22	Volkswagen Polo
276/VIAT/OD/22	Renault Clio
275/VIAT/OD/22	Mitsubishi Carisma
271/VIAT/OD/22	Opel Agila
268/VIAT/OD/22	Skoda Fabia
267/VIAT/OD/22	Volvo V 40
264/VIAT/OD/22	Rover 75
263/VIAT/OD/22	BMW
257/VIAT/OD/22	Toyota Yaris
245/VIAT/OD/22	Citroen Xsara
210/VIAT/OD/22	Opel Corsa
12/VIAT/PO/FA/23	Opel Astra

PROCESSO	MARCA/MODELO
102/VIAT/PV/OL/22	Fiat Stilo
114/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
118/VIAT/PV/OL/22	Honda Civic
119/VIAT/PV/OL/22	Fiat Punto
120/VIAT/PV/OL/22	Honda Civic
124/VIAT/PV/OL/22	Skoda Fabia
02/VIAT/PV/OL/23	Fiat Punto
04/VIAT/PV/OL/23	Fiat Punto
06/VIAT/PV/OL/23	Volkswagen Passat
72/VIAT/RA/CA/22	Citroen Xantia
100/VIAT/RA/CA/22	Fiat Fiorino
105/VIAT/RA/CA/22	Fiat Punto
107/VIAT/RA/CA/22	Toyota Hiace
01/VIAT/RA/CA/23	Opel Astra
110/VIAT/RA/CA/22	Citroen Berlingo
07/VIAT/RA/CA/23	Peugeot 206
08/VIAT/RA/CA/23	Citroen Saxo
09/VIAT/RA/CA/23	Renault Clio
27/VIAT/RA/CA/23	Fiat Tempra
12/VIAT/PV/OL/23	Daewoo Matiz
122/VIAT/PO/FA/22	Fiat Punto
274/VIAT/OD/22	Fiat Punto
25/VIAT/OD/23	Citroen Jumper
163/VIAT/OD/17	Opel Astra
62/VIAT/PV/OL/19	Peugeot 407
113/VIAT/PO/FA/15	Ford Transit
24/VIAT/PO/FA/23	Opel Astra
16/VIAT/PV/OL/23	Renault Clio
22/VIAT/PO/FA/23	Skoda Felicia
26/VIAT/PO/FA/23	Ford Escort
54/VIAT/OD/23	Citroen Xsara
18/VIAT/PV/OL/23	Fiat Punto
161/VIAT/PO/FA/22	Renault Twingo

(Aprovado por unanimidade)

SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES

ATRIBUIÇÃO DE APOIO EXTRAORDINÁRIO À ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DA PONTINHA

Proposta de atribuição à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Pontinha de apoio financeiro, em 2023, no valor total de € 65.000,00 (sessenta e cinco mil euros), distribuídos da seguinte forma: antecipação do subsídio ao investimento que seria conferido no ano de 2024, no valor de e 50.000,00 (cinquenta mil euros), e atribuição de um subsídio extraordinário, no valor de € 15.000,00 (quinze mil euros), destinado à renovação de Equipamentos completos de Proteção Individual (capacete, calça, casaco Nomex e botas), garantindo desta forma que todos os elementos que compõem o quadro ativo passem a estar devidamente equipados. Nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2218, de 2023.03.24.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO AO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS D. DINIS

Proposta de atribuição de apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas D. Dinis, correspondente à quantia de € 909,37 (novecentos e nove euros e trinta e sete cêntimos), referente à quantia despendida com a disponibilização de almoços aos alunos que participaram no estágio para os Concertos na Basílica do Palácio de Mafra e na Igreja de Santo André de Mafra. Nos termos do disposto na alínea u), do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2023, de 23 de setembro, na sua atual redação, e de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2388, de 2023.04.03.

(Aprovado por unanimidade)

“PASSEIO SÉNIOR”

“PASSEIO MUNICIPAL SÉNIOR 2023”

Proposta de realização da iniciativa “Passeio Municipal Sénior 2023”, para deslocação a Fátima nos dias 23, 24, 25 e 26 de maio, dirigida à população sénior residente no Concelho de

Odivelas, no total de 2000 munícipes (500 por dia), com idades iguais ou superiores a 60 anos à data de 1 de maio (inclusive) do presente ano, com um custo total estimado em € 119.439,00 (cento e dezanove mil quatrocentos e trinta e nove euros), com IVA incluído à taxa legal em vigor, de acordo com o estabelecido na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2535, de 2023.04.11, nos seguintes termos:

ORGANIZAÇÃO E METODOLOGIA

Horário: Partida às 08h30, em locais a combinar, nas freguesias do Concelho e regresso pelas 20h00.

Destinatários: 2000 munícipes de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos à data de 1 de maio de 2022 (inclusive).

Excecionalmente, os destinatários que sejam cuidadores de pessoas com dependência (adultos) podem fazer-se acompanhar dos mesmos nos casos em que, nessa data, não tenham quem lhes preste cuidados.

Datas: 23, 24, 25 e 26 de maio.

Divulgação: serão elaborados cartazes informativos alusivos à iniciativa, fazendo referência às respetivas condições de inscrição/participação. Os cartazes serão distribuídos pelas Juntas de Freguesia, instituições com respostas sociais de apoio a idosos, bem como outros serviços da comunidade. A iniciativa será também divulgada no site oficial da Câmara Municipal de Odivelas e na página do Facebook.

Inscrições Gratuitas:

- Sugere-se que sejam efetuadas nas quatro Juntas de Freguesia, da área de residência dos participantes e ainda nas instalações da Câmara Municipal de Odivelas sitas na Rua da Memória, n.º 2 - A, Edifício Maria Lamas, para os munícipes de Odivelas.

- No ato da inscrição, os interessados devem apresentar elementos identificativos:

- bilhete de identidade ou cartão de cidadão,
- documento idóneo comprovativo de residência;

Método de Seleção: por ordem de inscrição, desde que cumpram os requisitos atrás referidos. Dada a natureza desta iniciativa, assim como ao elevado número de participantes, não serão considerados outros métodos de seleção.

Período de inscrições: 8 e 9 de maio de 2023.

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS:

A realização desta iniciativa implica a adjudicação de um conjunto de serviços, tais como:

- 1 - Serviço de restauração;
- 2 - Serviço de transporte;
- 3 - Outros - Acompanhamento de enfermeiro.

O valor máximo a pagar pela execução da prestação de serviços é de € 119.439,00 (cento e dezanove mil quatrocentos e trinta e nove euros) com IVA incluído à taxa legal em vigor.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEEO), nos termos constantes no Processo n.º 2/FMEEEO/2023, no valor global de € 2.998,53 (dois mil, novecentos e noventa e oito euros e cinquenta e três cêntimos), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do regulamento do FMEEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2518, de 2023.04.10.

(Aprovado por unanimidade)

ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA EMPRESARIAL DE ODIVELAS

Proposta de atribuição de apoio financeiro, no âmbito do Fundo Municipal de Emergência Empresarial de Odivelas (FMEEEO), nos termos constantes do Processo n.º 7/FMEEEO/2023, no valor de € 2.061,21 (dois mil, sessenta e um euros e vinte e um cêntimos), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do regulamento do FMEEEO, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2506 de 2023.04.10.

(Aprovado por unanimidade)

PROCESSOS PARTICULARES

ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO N.º 01/2019 HOMOLOGAÇÃO DO AUTO DE VISTORIA RECEÇÃO PROVISÓRIA DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO E REDUÇÃO DA CAUÇÃO

Proposta de receção provisória das obras de urbanização do Bairro Casal do Saramago, na União das Freguesias de Pontinha e Famões, referente ao Alvará de licença de loteamento n.º 01/2019, processo n.º 4681/LO/GI, de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/968, de 2023.04.04, nos seguintes termos:

- Aceitar a Planta Síntese apresentada e, ao abrigo do artigo 174.º do Código do Procedimento Administrativo, proceder à retificação da licença administrativa, relativamente aos lugares de estacionamento junto à área de cedência;
- A homologação do auto de vistoria constante a folhas 2638 a 2647 do processo;
- Receber provisoriamente as obras de urbanização, ao abrigo do artigo 87.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na sua atual redação, nas condições expressas na informação dos serviços;
- Reduzir a caução prestada por hipoteca legal no valor de € 816.959,90 (oitocentos e dezasseis mil, novecentos e cinquenta e nove euros e noventa cêntimos) para o valor de € 81.695,99 (oitenta e um mil, seiscentos e noventa e cinco euros e noventa e nove cêntimos), ao abrigo do n.º 4 e 5 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, na sua redação atual, conjugado com o n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua atual redação, nos termos propostos na informação dos serviços;
- Não autorizar a redução das garantias prestadas por lotes, cujas participações à Comissão de Administração Conjunta estejam em mora, de acordo com o n.º 6 do artigo 27.º da Lei n.º 91/95 de 2 de setembro, na sua atual redação.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 8/89
UNIÃO DAS FREGUESIAS PONTINHA E FAMÕES
BAIRRO NOVO DE TRIGACHE**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 8/89, Bairro Novo de Trigache, para o lote 33, na União das Freguesias de Pontinha e Famões. O pedido de alteração da licença foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento, tem como objetivo a alteração dos parâmetros urbanísticos e aumento da área do lote 33 com vista a conformação do alvará com o existente, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2023/874 de 2023.03.27.

(Aprovado por maioria)

**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Proposta de alteração ao Alvará de Loteamento n.º 2/2013, Bairro Girassol, para os lotes 34, 54, 64, 75, 80, 165, 167, 187, 188, 192A, 206, 207, 228 e 302, na União das Freguesias de Ramada e Caneças. O pedido de alteração da licença administrativa foi apresentado ao abrigo do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação. O pedido de alteração ao alvará de loteamento do Bairro Girassol, que tem como objetivo a alteração das condições ao alvará de loteamento para os lotes 54, 64, 75, 165, 167, 206, 207, 228 e 302 que se encontram ocupados e para os lotes 34, 80, 187, 188, 192A que se encontram vagos, com implicações no desenho da planta síntese e alteração de parâmetros urbanísticos, de acordo com o proposto na Informação n.º DGOU/2023/842 de 2023.03.22.

(Aprovado por maioria)

**SUBSTITUIÇÃO DE HIPOTECA LEGAL
ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 2/2013
UNIÃO DAS FREGUESIAS RAMADA E CANEÇAS
BAIRRO GIRASSOL**

Substituição de hipoteca legal, constituída sobre o lote 319, inserido no Bairro Girassol, na União de Freguesias Ramada e Caneças, por depósito caução n.º 0010787 de 2023.03.24, do Banco Caixa Geral de Depósitos, S.A., no valor de € 5.221,92 (cinco mil, duzentos e vinte e um euros e noventa e dois cêntimos), para garantir a boa execução das obras de urbanização referentes ao Alvará de

Loteamento n.º 2/2013, de 12 de setembro, ao abrigo do n.º 5 do artigo 27.º da Lei 91/95, de 2 de setembro, na sua redação atual, nos termos da informação técnica e de acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/969 de 2023.04.04.

(Aprovado por unanimidade)

UNIDADES ORGÂNICAS

OUTROS DESPACHOS

DESPACHOS

VEREAÇÃO

«**Despacho n.º02/VMLV/2023**

Assunto: Subdelegação de Competências na Adjunta do Gabinete de Apoio à Vereadora Mónica Vilarinho, Lílíana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves

Tendo em consideração o disposto do n.º 6 do artigo 42.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais e atento o disposto nos artigos 44.º a 50º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 07 de janeiro, pelo presente despacho **subdelego na Sra. Adjunta, Lílíana Alves de Lemos Marques Pires de Deus Alves**, o exercício das competências abaixo indicadas e que me foram delegadas e subdelegadas pelo Sr. Presidente, conforme Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro, durante o meu período de férias, que ocorrerá dia 24 de abril de 2023, nos seguintes termos e limites:

1. A prática dos atos de administração ordinária inerentes ao exercício da competência prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de execução das deliberações da Câmara Municipal e de coordenação da atividade dos serviços sob a minha superintendência.

Odivelas, 18 de abril de 2023

A Vereadora

Por delegação e subdelegação de competências do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas através do Despacho n.º 48/PRES/2021, de 22 de outubro

(Mónica Vilarinho)»

«**Despacho n.º 2/DGOU/2023**

Assunto: Subdelegação de competências do Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, Arq.º António Henrique Moreira de Sousa, na Chefe da Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro

Nos termos do artigo 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo e demais legislação habilitante, e ao abrigo do Despacho de Subdelegação de Competências n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro, subdelego, na Chefe da **Divisão de Licenciamento de Obras Particulares, Arq.ª Ana Paula Figueiredo Viegas Murgeiro**, no período de 24 a 28 de Abril de 2023, as competências que me foram subdelegadas e que constam do supracitado despacho, que serão exercidas no âmbito do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico, durante o referido período.

As competências subdelegadas poderão ser revogadas a todo o tempo, desde que as circunstâncias o justifiquem, bem como poderão ser revogados quaisquer atos praticados pelo subdelegado nos termos legalmente previstos.

Poderá ainda o subdelegante, independentemente da revogação do presente despacho, avocar qualquer competência subdelegada relativa a determinado processo ou assunto, devendo, neste caso, o subdelegado abster-se da prática de quaisquer atos ou iniciativas, suscetíveis de alterar a situação existente, enquanto o processo ou assunto não lhe for devolvido.

Do exercício das competências subdelegadas deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Odivelas, 21 de Abril de 2023

O Diretor do Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico

No uso da competência que me foi subdelegada pelo Sr. Vereador Francisco Baptista, através do Despacho n.º 02/VFB/2021, de 26 de outubro

António Sousa»

«**Despacho n.º 3/GCRPP/2023**»

Assunto: Subdelegação de assinatura de correspondência e expediente no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo

Nos termos do disposto no n.º 3 do Artigo 16º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, diploma que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, subdelego, no dia **24 de abril de 2023**, na Técnica Superior **Liliana Saraiva Gabriel Gomes**, a assinatura de correspondência e do expediente necessário à instrução dos processos no âmbito do Gabinete de Comunicação, Relações Públicas e Protocolo.

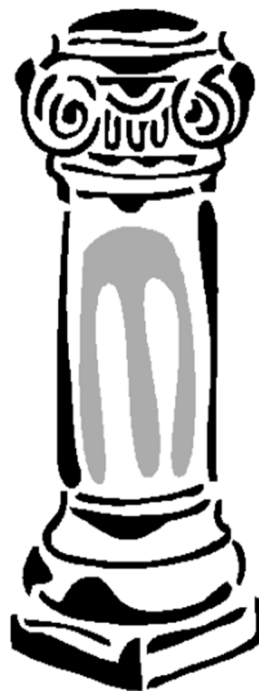
Odivelas, 21 de abril de 2023

O Coordenador do Gabinete de Comunicação,
Relações Públicas e Protocolo

(Designado através do Despacho N.º 38/PRES/2020, de
20 de outubro)

(Miguel Silveiro)»

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ODIVELAS



ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3.ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Realizada em 13 de abril de 2023

DELIBERAÇÕES

REFEIÇÕES ESCOLARES

AQUISIÇÃO PARA O SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES ESCOLARES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PARA OS ANOS LETIVOS 2023/2024, 2024/2025 E 2025/2026

Proposta de aquisição para o serviço de fornecimento de refeições escolares nos estabelecimentos de educação (pré-escolar), nos estabelecimentos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e nos estabelecimentos do ensino secundário do Concelho de Odivelas, para os anos letivos 2023/2024, 2024/2025 e 2025/2026, através da abertura de um concurso público internacional, com um preço base da aquisição de € 22.150.692,00 (vinte e dois milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal aplicável. Ao abrigo do disposto na alínea hh) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, conjugado com o n.º 1, do artigo 33 do Decreto-Lei n.º 21/2019, na sua redação atual, e de acordo com o estabelecido nas disposições conjugadas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração local, da alínea c), do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual.

De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1231, de 2023.02.13, aprovada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) II - Proposta

1. Propõe-se a abertura de um concurso público internacional, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16º e artigos 130º a 154º, todos, do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

2. Os preços unitários base máximos, propostos por tipo de refeição e grau de educação e ensino são os seguintes:

a. Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico:

- Valor, sem IVA, do pequeno-almoço = 0,60 €;
- Valor, sem IVA, do almoço = 2,80 €;
- Valor, sem IVA, do lanche = 0,60 €.

b. 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário: Valor, sem IVA, do almoço = 2,95 €.

c. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 47º do CCP foi determinado o preço base através da média das propostas apresentadas no âmbito do concurso anterior, acrescido de uma estimativa para a inflação dos últimos anos.

3. Considera-se que o preço total de uma proposta é anormalmente baixo quando o valor unitário:

a. Pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico:

- Pequeno-almoço = € 0,40 (quarenta cêntimos)
- Almoço = € 2,10 (dois euros e dez cêntimos)
- Lanche = € 0,40 (sessenta cêntimos)

Ou seja, o conjunto dos 3 tipos de refeições seja inferior a € 2,90 (dois euros e noventa cêntimos) acrescido de IVA.

b. 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário:

- Almoço = € 2,25 (dois euros e vinte e cinco cêntimos).

4. O contrato a realizar terá a duração de 1 (um) ano, eventualmente renovável por mais 2 (dois) períodos de igual duração.

5. Tendo em conta a tipologia do serviço de fornecimento de refeições e as características das unidades existentes no nosso concelho considera-se essencial contratualizar o serviço para o fornecimento e distribuição de refeições escolares em regime de confeção local em 41 refeitórios para consumo na própria escola, quer para transporte de refeições a quente para 9 refeitórios que não possuem cozinha, inviabilizando, salvo melhor opinião, a contratação por lotes, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 46.º-A do CCP.

III - Custos com a prestação de serviço

1. O preço base da aquisição é de 22 150 692,00 € (vinte e dois milhões, cento e cinquenta mil, seiscentos e noventa e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal aplicável, estando neste valor incluídos as eventuais renovações de contrato.

2. Discrimina-se no quadro nº1 a previsão de custos com o fornecimento de refeições, durante o ano letivo: por grau de ensino, por tipo e valor de refeição, por número previsto de dias, bem como, por número de alunos previstos:

Valor máximo por refeição s/IVA			N.º de dias de fornecimento para o ano letivo		N.º de alunos previstos	Valor total refeições - Ano letivo		
Grau de ensino	Tipo de refeição	Valor por refeição	set. a dez.	jan. a jul.		set. a dez.	jan. a jul.	Total por ano letivo s/IVA
Pré-escolar e 1.º ciclo	Pequeno-almoço	0,60 €	70	110	2188	91 896,00 €	144 408,00 €	4 866 804,00 €
	Almoço	2,80 €				1 543 500,00 €	2 425 500,00 €	
	Lanche	0,60 €				257 250,00 €	404 250,00 €	
2.º e 3.º ciclos	Almoço	2,95 €	70	105	2960	611 240,00 €	916 860,00 €	1 528 100,00 €
	Almoço	2,95 €	70	105	960	198 240,00 €	297 360,00 €	495 600,00 €
Total sem IVA incluído						2 702 126,00 €	4 188 378,00 €	6 890 504,00 €
Total com IVA incluído						3 053 402,38 €	4 732 867,14 €	7 786 269,52 €

Quadro 1 - Previsão de custos com o fornecimento de refeições, durante o período letivo

3. O número de alunos previstos foi calculado tendo por base a frequência média de alunos nos refeitórios escolares por níveis de ensino e por tipo de refeições consumidas:

a. Pré-escolar e 1.º ciclo – 25% do n.º de alunos (pequenos-almoços), 90% do n.º de alunos (almoços), 70% do n.º de alunos (lanches);

b. 2.º e 3.º ciclos – 30% do número de alunos da escola;

c. Secundário – 20% do número de alunos da escola.

4. No quadro nº 2, apresenta-se a previsão de custos com o fornecimento de refeições, durante as interrupções letivas: por grau de ensino, por tipo e valor de refeição, por número previsto de dias, bem como, por número de alunos previstos:

Valor máximo por refeição s/IVA			N.º de dias de fornecimento para as interrupções letivas		N.º de alunos previstos	Valor total refeições - interrupção letiva		
Grau de ensino	Tipo de refeição	Valor p/refeição	set. a dez.	jan. a jul.		set. a dez.	jan. a jul.	Total por interrupção letiva s/IVA
Pré-escolar e 1.º ciclo	Pequeno-almoço	0,60 €	15	40	2150	129 000,00 €	344 000,00 €	473 000,00 €
	Almoço	2,80 €				4 000,00 €	55	
	Lanche	0,60 €				2 950,00 €	60	
2.º e 3.º ciclos	Almoço	2,95 €	15	45	105	4 646,25 €	13 938,75 €	18 585,00 €
	Almoço	2,95 €	10	15	20	590,00 €	885,00 €	1 475,00 €
Total sem IVA incluído						134 236,25 €	358 823,75 €	493 060,00 €
Total com IVA incluído						151 686,96 €	405 470,84 €	557 157,80 €

Quadro 2 - Previsão de custos com o fornecimento de refeições, durante as interrupções letivas.

5. No quadro n.º 3, apresenta-se a previsão total de custos com o fornecimento de refeições, sem IVA e acrescido de IVA, por ano civil.

Custo total com as refeições - Ano letivo e interrupção letiva	Por Ano civil	
	set. a dez.	jan. a jul.
	2 836 362,25 €	4 547 201,75 €
	3 205 089,34 €	5 138 337,98 €
Total sem IVA		7 383 564,00 €
Total com IVA		8 343 427,32 €

Quadro 3 - Previsão total de custos com o fornecimento de refeições.

Valor base da aquisição, incluindo eventuais renovações de contrato	
Valor sem IVA - 3 anos	22 150 692,00 €
Valor com IVA - 3 anos	25 030 281,96 €

Quadro 4 – Valor base da aquisição com o fornecimento de refeições, incluindo eventuais renovações de contrato sem IVA e com IVA.

6. Face ao exposto, a previsão de custos com o fornecimento de refeições escolares, por ano civil, é a seguinte:

a. Ano civil 2023

Rúbrica orçamental, com dotação disponível para a aquisição de serviço:
 C.O.E.: 38 02/02 02 25
 Plano: 2023/A/164

Cabimento a efetuar para os meses de setembro a dezembro de 2023 (ano letivo 2023/2024) no valor de 3.205.089,34 € (três milhões, duzentos e cinco mil, oitenta e nove euros e trinta e quatro centimos), com IVA incluído à taxa legal aplicável

b. Encargos para os anos seguintes:

Ano civil 2024 - 8.343.427,32 € (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete euros e trinta e dois centimos), com IVA incluído à taxa legal aplicável, considerando os meses de janeiro a julho (ano letivo 2023/2024) e os meses de setembro a dezembro (ano letivo 2024/2025);

Ano civil 2025 - 8.343.427,32 € (oito milhões, trezentos e quarenta e três mil, quatrocentos e vinte e sete euros e trinta e dois centimos), com IVA incluído à taxa legal aplicável, considerando os meses de janeiro a julho (ano letivo 2024/2025) e os meses de setembro a dezembro (ano letivo 2025/2026);

Ano civil 2026 - 5.138.337,98 € (cinco milhões e centos e trinta e oito mil, trezentos e trinta e sete euros e noventa e oito centimos), com IVA incluído à taxa legal aplicável, considerando os meses de janeiro a julho (ano letivo 2025/2026). (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1231, de 2023.02.13).

(Aprovado por unanimidade)

IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

PLANO MUNICIPAL PARA A IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO DE ODIVELAS

Proposta do Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação de Odivelas (PMINDO) – 2023/2027, nos termos do estabelecido na alínea a) e q) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/118, de 2023.02.10, aprovada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) O PMINDO é um instrumento que conflui para o paradigma evolutivo da sociedade na sua globalidade, contribuindo para a coesão territorial e a garantia de universalidade e de igualdade de oportunidades expressa na liberdade de escolha individual, no que respeita ao percurso de vida pessoal, familiar, social e profissional de cada cidadão/ã e/ou trabalhador/a.

Os objetivos do PMINDO passam por reduzir as assimetrias sociais, as desigualdades de género e promover a inclusão de indivíduos socialmente desfavorecidos residentes e trabalhadores/as em Odivelas. Este plano visa também combater o fenómeno da violência doméstica, contribuindo para a minimização de todas as formas de discriminação. O PMINDO inscreve medidas que pretendem combater os estereótipos de género internamente e na comunidade, contribuindo para a promoção da conciliação entre a vida profissional, pessoal e familiar.

Este instrumento de gestão assume um cariz central na promoção de uma maior igualdade de oportunidades no acesso e participação das cidadãs e cidadãos, e no combate aos estereótipos de género. A outro nível, o PMINDO pretende contribuir para a redução de estereótipos de género na esfera política e promover a paridade nos órgãos de representação/decisão locais. A sua implementação é fundamental para o desenvolvimento de políticas de gestão equitativas junto das empresas e entidades do Concelho.

Pretende-se, com a sua execução, propulsionar uma cultura organizacional interna e uma comunidade, assente na equidade e igualdade de oportunidades e no empoderamento daqueles e daquelas em situações de maior vulnerabilidade, do ponto de vista laboral, formativo, educativo, cultural, religioso, de género, etnia, orientação sexual e de identidade de género.

Os oito objetivos estratégicos considerados no Plano Municipal para a Igualdade e Não Discriminação a aprovar, são organizados de acordo com os três Planos de Ação preconizados na Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não Discriminação [2018-2030 «Portugal + Igual»] - ENIND, o que, em termos de sustentabilidade teórica e enquadramento sociopolítico legitima a ação.

Destes objetivos estratégicos derivam objetivos específicos e operacionais, com medidas de ação a desenvolver por diferentes Unidades Orgânicas responsáveis/envolvidas e/ou por *stakeholders*, num período de vigência de 4 anos.

Deste modo, os objetivos estratégicos definidos enquadram-se nos seguintes planos de ação:

• Plano de Ação para a Igualdade entre Mulheres e Homens (PAIMH)

Objetivo Estratégico 1: "Garantir uma governança que integre o combate à discriminação em razão do sexo e a promoção da Igualdade Mulheres Homens (IMH) nas políticas e nas ações, a todos os níveis da administração pública" - vertente interna à autarquia e externa,

Objetivo Estratégico 2: "Garantir as condições para uma participação plena e igualitária de mulheres e homens no mercado de trabalho e na atividade profissional" - vertente interna à autarquia e vertente externa;

Objetivo Estratégico 5: "Promover a igualdade entre mulheres e homens na área da saúde ao longo dos ciclos de vida de mulheres e de homens" - vertente interna à autarquia e vertente externa;

Objetivo Estratégico 3: "Garantir as condições para uma educação e uma formação livre de estereótipos de género" - vertente externa;

Assim, das 71 medidas enquadáveis neste Plano de Ação, conforme ENIND, destacam-se algumas delas que se podem constituir enquanto propulsoras de uma cultura organizacional igualitária e equitativa. Tais como:

- Promoção de uma linguagem inclusiva em termos de género;

- Sensibilizar os dirigentes para a integração, no âmbito do SIADAP, de objetivos que promovam a igualdade entre mulher e homem e o apoio à articulação entre a vida profissional, familiar e pessoal;

- Realização de reuniões ordinárias da Equipa para a Igualdade na Vida Local (EIVL) propícias para planificação, reflexão e implementação de estratégias e intervenções locais;

- Afetação de recursos financeiros no orçamento municipal e tempos técnicos, com centro de custos próprio, no âmbito desta matéria;

- Integração de painel de indicadores de mulheres e homens no Balanço Social, bem como desagregação de dados por sexo na informação estatística e nos processos de recrutamento e seleção;

- Promoção de ações de sensibilização e de formação interna e externa para apropriação da temática, sua linguagem e princípios de atuação;

- Avaliação e monitorização do novo regulamento do teletrabalho;

- Implementação do código de conduta para a prevenção e combate à violência e ao assédio moral e sexual no local de trabalho;

- Elaboração e divulgação de guias de autodiagnóstico sobre as práticas promotoras da igualdade entre raparigas e rapazes para berçários, infantários e ATL's;

- Realização de levantamento junto de profissionais, residentes e/ou trabalhadores/as no concelho para efetuar registo;

- Partilha entre a autarquia e as empresas/entidades empregadoras;

- Sensibilização e promoção de ações com vista à desmistificação de estereótipos de género associados às profissões.

• Plano de Ação para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica (PAVMVD)

Objetivo Estratégico 1: "Prevenir - erradicar a tolerância social a várias manifestações da VMVD, consciencializar sobre os seus impactos e promover uma cultura de não violência, de direitos humanos, de igualdade e não discriminação"

Objetivo Estratégico 2: "Apoiar e proteger - ampliar e consolidar a intervenção"

Das 5 medidas de ação contempladas salientam-se as ações de formação externa sobre a temática, a Informação no CLAS, apoio e reforço de Rede de Intervenção em Violência Doméstica e em Pessoas Vulneráveis (RIVDPV) e a elaboração de um Plano de Ação de Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e Violência Doméstica, sua implementação e monitorização.

• Plano de Ação de Combate à Discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género e Características Sexuais (PAOIEC)

Objetivo Estratégico 3: "Combater a discriminação em razão da Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género (OIEC) e prevenir e combater todas as formas de violência contra as pessoas na vida pública e privada" - vertente externa;

Integradas neste Plano inserem-se ações de sensibilização sobre Orientação Sexual, Identidade e Expressão de Género (OIEC), em contexto escolar e para o movimento associativo local. Propõe-se ainda o reforço de ações, dirigidas a toda a comunidade, que acentuem a natureza inclusiva da Autarquia de Odivelas.

Plano de Ação para a Prevenção e o Combate a Tráfico de Seres Humanos (PATSH)

Objetivo Estratégico 1: "Consolidar e reforçar o conhecimento, e informar e sensibilizar sobre a temática do TSH" - vertente externa.

Por último, no que respeita ao Tráfico de Seres Humanos é considerado como medida de ação, o desenvolvimento de competências de equipas técnicas para prevenção e sinalização dessas situações.

A implementação do PMINDO envolve a colaboração de todos os envolvidos neste processo de mudança social e a promoção de uma sociedade mais justa e igualitária, onde a não discriminação assume a forma de uma meta alcançável. A execução do Plano implica uma constante monitorização, avaliação e adaptação do mesmo, para que este possa manter o seu carácter prático e ajustado à realidade do concelho de Odivelas. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1188, de 2023.02.10).

(Aprovado por maioria)

CONTRATOS DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NAS JUNTAS DE FREGUESIA DO CONCELHO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL

Proposta de delegação de competências nas Juntas de Freguesia do Concelho de Odivelas, referente ao serviço de atendimento e acompanhamento social, através da celebração de contratos Interadministrativo de Delegação de Competências com a Junta de Freguesia de Odivelas, com a Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões, com a Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto e com a Junta da União de Freguesias da Ramada e Caneças.

Para execução do contrato de delegação de competências é proposto atribuir uma comparticipação financeira anual a cada Junta/União de Freguesias no montante de € 25.000,00 (vinte e cinco mil euros). No ano de entrada em vigor dos referidos contratos Interadministrativo o montante global anual a transferir para cada Junta/União de Freguesias é de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a nove meses de execução dos respetivos contratos.

Nos termos do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, atento o disposto no artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, bem como o estabelecido nas disposições conjugadas da alínea k), do artigo 25.º, da alínea m) do artigo 33.º, do artigo 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação e ainda o constante nas disposições conjugadas do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, adaptado à administração local, da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/2215, de 2023.03.24, e nos termos das minutas de contratos constantes em anexo à informação, aprovada na 7.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 31 de março de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 8 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Freguesia de Odivelas

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia. O artigo 29.º da referida lei determina que os municípios podem, através de contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando que:

a) A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;

b) A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

c) O facto de n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos Interadministrativo;

d) Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

e) A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

f) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

g) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

h) Através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

i) De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido decreto-lei passa a competir aos órgãos municipais, entre outros, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

j) A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, e de acordo com o estabelecido no disposto do artigo 120.º conjugado com artigo 131.º

da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

ENTRE:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público número 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

A Junta de Freguesia de Odivelas, pessoa coletiva n.º XXXXX, com sede na Alameda Poder Local 4, 2675-427 Odivelas, neste ato, representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Nuno Gaudêncio, na qualidade de Segundo Outorgante,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta de Freguesia de Odivelas, a competência para desenvolver o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os agregados familiares beneficiários de rendimento social de inserção (RSI), cuja regulamentação consta da Portaria n.º 65/2001 de 17 de março.

Cláusula 2.ª
Do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

1. O funcionamento do serviço de atendimento e de acompanhamento social pressupõe a instrução de um processo social que engloba as seguintes ações:

a) Atendimento, informação e orientação de cada agregado familiar, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada agregado familiar;

c) Disponibilização de informação sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam aos agregados familiares o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

e) Elaboração de Relatório Social;

f) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de prestações de apoios económicos de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

g) Negociação e elaboração do acordo de intervenção social;

h) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

Cláusula 3.ª
Âmbito de Intervenção

1. A Segunda Outorgante operacionaliza as competências ora delegadas na área geográfica correspondente à Junta de Freguesia de Odivelas.

2. O estabelecido no número anterior abrange ainda o atendimento e o acompanhamento de pessoas sem morada na área geográfica do concelho de Odivelas, mas que permaneçam no território da Segunda Outorgante designadamente, pessoas indocumentadas, migrantes sem documentação regularizada, pessoas com doença mental, pessoas em situação de grande fragilidade social, como as pessoas sem-abrigo.

Cláusula 4.ª
Das Obrigações do Município de Odivelas

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências o Município de Odivelas responsabiliza-se por:

a) Proceder à distribuição dos processos dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social.

b) Disponibilizar à Junta de Freguesia de Odivelas os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS.

c) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Junta de Freguesia de Odivelas, de acordo com os indicadores definidos.

d) Transferir os meios financeiros inerentes ao funcionamento do SAAS, conforme estabelecido nos termos da cláusula sexta;

e) Assegurar que a Junta de Freguesia de Odivelas desenvolve o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 5.ª
Das Obrigações da Junta de Freguesia de Odivelas

1 No âmbito do presente contrato de delegação de competências a Junta de Freguesia de Odivelas responsabiliza-se por:

a) Disponibilizar apoio administrativo para realização da triagem e registo dos pedidos de atendimento social registados no território da Freguesia;

b) Proceder ao atendimento a acompanhamento social dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social que lhe forem sinalizados pelo Município de Odivelas.

c) Desenvolver as ações previstas na cláusula primeira, por forma a contribuir para a proteção especial aos grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar do qual conste, nomeadamente:

i) Caracterização do agregado familiar;

ii) Data do início da intervenção;

iii) Ficha de acompanhamento;

iv) Registo das visitas domiciliárias efetuadas;

v) Acordo de intervenção social;

e) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a abranger;

f) Utilizar os suportes de informação normalizados e disponibilizados pelo Instituto de Segurança Social e pela Câmara Municipal de Odivelas no âmbito do SAAS, ficando os técnicos obrigados a dever de confidencialidade sobre os dados a que tenham acesso;

g) Apresentar um relatório anual, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Odivelas, bem como dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

h) Cumprir o Regulamento de Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas.

i) Desenvolver o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª
Valor a transferir para operacionalização do SAAS

1. O valor anual a transferir para a Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências, é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

2. O valor em causa será transferido em duas tranches de montante igual, a primeira durante o mês de janeiro e a segunda durante o mês de junho

Cláusula 7.ª
Recursos Humanos

No que respeita aos recursos humanos, a Junta de Freguesia de Odivelas compromete-se a afetar ao SAAS, 1 Técnico(a) com formação superior na área das ciências sociais e humanas em regime de exclusividade.

Cláusula 8.ª
Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.

2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9.ª
Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10.^a
Lacunas e Dúvidas

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Cláusula 11.^a
Disposições Transitórias

1. No ano da entrada em vigor do presente contrato o financiamento global anual a assegurar pelo Primeiro Outorgante é no valor global anual de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 9 meses de execução do contrato.

2. A verba prevista no ponto anterior será liquidada em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato e a segunda no mês de setembro de 2023.

Feito e assinado em Odivelas, aos _____, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA FREGUESIA DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Nuno Gaudêncio)

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à

sessão da Assembleia Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.»

«Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia. O artigo 29.º da referida lei determina que os municípios podem, através de contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando que:

a) A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;

b) A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

c) O facto de n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos Interadministrativo;

d) Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

e) A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

f) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

g) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

h) Através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

i) De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido decreto-lei passa a competir aos órgãos municipais, entre outros, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual em situações de carência económica e de risco social.

j) A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, e de acordo com o estabelecido no disposto do artigo 120º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

ENTRE:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público número 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

A Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões, pessoa coletiva n.º XXXXX, com sede na Av. 25 de Abril 22A, 1675-183 Pontinha, neste ato, representada pelo Presidente da Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões, Jorge Nunes, na qualidade de Segundo Outorgante,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1 Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões, a competência para desenvolver o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os agregados familiares beneficiários de rendimento social de inserção (RSI), cuja regulamentação consta da Portaria n.º 65/2001 de 17 de março.

Cláusula 2.ª

Do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

1 O funcionamento do serviço de atendimento e de acompanhamento social pressupõe a instrução de um processo social que engloba as seguintes ações:

a) Atendimento, informação e orientação de cada agregado familiar, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada agregado familiar;

c) Disponibilização de informação sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam aos agregados familiares o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

e) Elaboração de Relatório Social;

f) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de prestações de apoios económicos de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

g) Negociação e elaboração do acordo de intervenção social;

h) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

Cláusula 3.^a
Âmbito de Intervenção

1 A Segunda Outorgante operacionaliza as competências ora delegadas na área geográfica correspondente à Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões.

2. O estabelecido no número anterior abrange ainda o atendimento e o acompanhamento de pessoas sem morada na área geográfica do concelho de Odivelas, mas que permaneçam no território da Segunda Outorgante designadamente, pessoas indocumentadas, migrantes sem documentação regularizada, pessoas com doença mental, pessoas em situação de grande fragilidade social, como as pessoas sem-abrigo.

Cláusula 4.^a
Das Obrigações do Município de Odivelas

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências o Município de Odivelas responsabiliza-se por:

a) Proceder à distribuição dos processos dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social.

b) Disponibilizar à Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS.

c) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões, de acordo com os indicadores definidos.

d) Transferir os meios financeiros inerentes ao funcionamento do SAAS, conforme estabelecido nos termos da cláusula sexta;

e) Assegurar que a Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões desenvolve o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 5.^a
Das Obrigações da União de Freguesias da Pontinha e Famões

1 No âmbito do presente contrato de delegação de competências a Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões responsabiliza-se por:

a) Disponibilizar apoio administrativo para realização da triagem e registo dos pedidos de atendimento social registados no território da Freguesia;

b) Proceder ao atendimento a acompanhamento social dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social que lhe forem sinalizados pelo Município de Odivelas.

c) Desenvolver as ações previstas na cláusula primeira, por forma a contribuir para a proteção especial aos grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar do qual conste, nomeadamente:

i) Caracterização do agregado familiar;

ii) Data do início da intervenção;

iii) Ficha de acompanhamento;

iv) Registo das visitas domiciliárias efetuadas;

v) Acordo de intervenção social;

e) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a abranger;

f) Utilizar os suportes de informação normalizados e disponibilizados pelo Instituto de Segurança Social e pela Câmara Municipal de Odivelas no âmbito do SAAS, ficando os técnicos obrigados a dever de confidencialidade sobre os dados a que tenham acesso;

g) Apresentar um relatório anual, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Odivelas, bem como dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

h) Cumprir o Regulamento de Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas.

i) Desenvolver o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

Valor a transferir para operacionalização do SAAS

1 O valor anual a transferir para a Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato

de delegação de competências, é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

2. O valor em causa será transferido em duas tranches de montante igual, a primeira durante o mês de janeiro e a segunda durante o mês de junho.

Cláusula 7.^a
Recursos Humanos

No que respeita aos recursos humanos, a Junta da União de Freguesias da Pontinha e Famões compromete-se a afetar ao SAAS, 1 Técnico(a) com formação superior na área das ciências sociais e humanas em regime de exclusividade.

Cláusula 8.^a
Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.

2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9.^a
Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10.^a
Lacunas e Dúvidas

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Cláusula 11.^a
Disposições Transitórias

1. No ano da entrada em vigor do presente contrato o financiamento global anual a assegurar pelo Primeiro Outorgante é no valor global anual de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 9 meses de execução do contrato.

2. A verba prevista no ponto anterior será liquidada em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato e a segunda no mês de setembro de 2023.

Feito e assinado em Odivelas, aos _____, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DA
PONTINHA E FAMÕES
O PRESIDENTE DA JUNTA DE FREGUESIA

(Jorge Nunes)

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.»

«Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia. O artigo 29.º da referida lei determina que os municípios podem, através de contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando que:

a) A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;

b) A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

c) O facto de n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos Interadministrativos;

d) Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

e) A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

f) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

g) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

h) Através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, foi concretizada a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

i) De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido decreto-lei passa a competir aos órgãos municipais, entre outros, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

j) A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, e de acordo com o estabelecido no disposto do artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

ENTRE:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público número 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

A Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, pessoa coletiva n.º XXXXX, com sede na Rua Alves Redol, n.º 17, 2620-127 Póvoa de Santo Adrião, neste ato, representada pelo Presidente da União da Junta de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, Rogério Breia, na qualidade de Segundo Outorgante,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª
Objeto do Contrato

1. Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta da União de Freguesias da Póvoa Santo Adrião e Olival Basto, a competência para desenvolver o serviço de atendimento e acompanhamento social (SAAS) dos agregados

familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os agregados familiares beneficiários de rendimento social de inserção (RSI), cuja regulamentação consta da Portaria n.º 65/2001 de 17 de março.

Cláusula 2.ª

Do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

1. O funcionamento do serviço de atendimento e de acompanhamento social pressupõe a instrução de um processo social que engloba as seguintes ações:

a) Atendimento, informação e orientação de cada agregado familiar, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada agregado familiar;

c) Disponibilização de informação sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam aos agregados familiares o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

e) Elaboração de Relatório Social;

f) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de prestações de apoios económicos de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

g) Negociação e elaboração do acordo de intervenção social;

h) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

Cláusula 3.ª

Âmbito de Intervenção

1. A Segunda Outorgante operacionaliza as competências ora delegadas na área geográfica correspondente à União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto.

2. O estabelecido no número anterior abrange ainda o atendimento e o acompanhamento de pessoas sem morada na área geográfica do concelho de Odivelas, mas que permaneçam no território da Segunda Outorgante designadamente, pessoas indocumentadas, migrantes sem documentação regularizada, pessoas com doença mental, pessoas em situação de grande fragilidade social, como as pessoas sem-abrigo.

Cláusula 4.ª

Das Obrigações do Município de Odivelas

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências o Município de Odivelas responsabiliza-se por:

a) Proceder à distribuição dos processos dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social.

b) Disponibilizar à Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS.

c) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto, de acordo com os indicadores definidos.

d) Transferir os meios financeiros inerentes ao funcionamento do SAAS, conforme estabelecido nos termos da cláusula sexta;

e) Assegurar que a Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto desenvolve o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 5.ª

Das Obrigações da Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto

1 No âmbito do presente contrato de delegação de competências a Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto responsabiliza-se por:

a) Disponibilizar apoio administrativo para realização da triagem e registo dos pedidos de atendimento social registados no território da Freguesia;

b) Proceder ao atendimento e acompanhamento social dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social que lhe forem sinalizados pelo Município de Odivelas.

c) Desenvolver as ações previstas na cláusula primeira, por forma a contribuir para a proteção especial aos grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar do qual conste, nomeadamente:

i) Caracterização do agregado familiar;

ii) Data do início da intervenção;

iii) Ficha de acompanhamento;

iv) Registo das visitas domiciliárias efetuadas;

v) Acordo de intervenção social;

e) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a abranger;

f) Utilizar os suportes de informação normalizados e disponibilizados pelo o Instituto de Segurança Social e pela Câmara Municipal de Odivelas no âmbito do SAAS, ficando os técnicos obrigados a dever de confidencialidade sobre os dados a que tenham acesso;

g) Apresentar um relatório anual, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Odivelas, bem como dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

h) Cumprir o Regulamento de Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas.

i) Desenvolver o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

Valor a transferir para operacionalização do SAAS

1. O valor anual a transferir para a Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências, é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

2. O valor em causa será transferido em duas tranches de montante igual, a primeira durante o mês de janeiro e a segunda durante o mês de junho

Cláusula 7.^a Recursos Humanos

No que respeita aos recursos humanos, a Junta da União de Freguesias da Póvoa de Santo Adrião e Olival Basto compromete-se a afetar ao SAAS, 1 Técnico(a) com formação superior na área das ciências sociais e humanas em regime de exclusividade.

Cláusula 8.^a Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.

2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9.^a Período de Vigência do Contrato

1. O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10.^a Lacunas e Dúvidas

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Cláusula 11.ª
Disposições Transitórias

1. No ano da entrada em vigor do presente contrato o financiamento global anual a assegurar pelo Primeiro Outorgante é no valor global anual de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 9 meses de execução do contrato.

2. A verba prevista no ponto anterior será liquidada em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato e a segunda no mês de setembro de 2023.

Feito e assinado em Odivelas, aos _____, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DA
PÓVOA DE SANTO ADRIÃO E OLIVAL BASTO
O PRESIDENTE DA JUNTA

(Rogério Breia)

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.ª da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.

«Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências na Junta da União de Freguesias da Ramada e Caneças

Com a entrada em vigor da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, que estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local, foram elencadas as competências das câmaras municipais que se transferem para as Juntas de Freguesia. O artigo 29.º da referida lei determina que os municípios podem, através de contrato Interadministrativo, delegar competências nos órgãos das freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

Assim, considerando que:

a) A promoção da desconcentração administrativa consagrada no n.º 2 do artigo 267.º da Constituição da República Portuguesa;

b) A promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

c) O facto de n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, determinar que a delegação de competências dos órgãos dos municípios nos órgãos das freguesias se concretiza através da celebração de contratos interadministrativos;

d) Que a delegação de competências efetua-se nos termos previstos no n.º 2 e seguintes, do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

e) A negociação, celebração, execução e cessão dos contratos obedece aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos;

f) A presente delegação de competências tem como objetivos a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

g) A presente delegação de competências abrange os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias.

h) Através da publicação do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, na sua redação atual, foi concretizada a transferência de competências

para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da ação social;

i) De acordo com o estabelecido no artigo 3.º do referido decreto-lei passa a competir aos órgãos municipais, entre outros, assegurar o serviço de atendimento e de acompanhamento social (SAAS) e elaborar os relatórios de diagnóstico técnico e acompanhamento e de atribuição de prestações pecuniárias de caráter eventual em situações de carência económica e de risco social;

j) A Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, estabelece os termos de operacionalização da transição de competências em matéria de serviço de atendimento e de acompanhamento social de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, para as câmaras municipais, tendo em consideração o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto;

Em cumprimento do disposto no supracitado diploma, e de acordo com o estabelecido no disposto do artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e após deliberação dos respetivos órgãos deliberativos, procede-se à celebração do presente Contrato de Delegação de Competências.

ENTRE:

O Município de Odivelas, pessoa coletiva de direito público número 504293125, com sede na Rua Guilherme Gomes Fernandes, Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Hugo Manuel dos Santos Martins, na qualidade de Primeiro Outorgante,

E,

A Junta da União de Freguesias de Ramada e Caneças, pessoa coletiva no XXXXX, com sede na Rua Vasco Santana, 1-C, 2620-364, Ramada, neste ato, representada pelo Presidente da Junta, Manuel Varela, na qualidade de Segundo Outorgante,

É subscrito e reciprocamente aceite o presente Contrato de Delegação de Competências, o qual se rege nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. Com o presente Contrato Interadministrativo delega-se na Junta da União de Freguesias de Ramada e Caneças, a competência para desenvolver o serviço de atendimento e

acompanhamento social (SAAS) dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade e exclusão social.

2. Excetuam-se do disposto no número anterior os agregados familiares beneficiários de rendimento social de inserção (RSI), cuja regulamentação consta da Portaria n.º 65/2001 de 17 de março.

Cláusula 2.ª

Do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social

1. O funcionamento do serviço de atendimento e de acompanhamento social pressupõe a instrução de um processo social que engloba as seguintes ações:

a) Atendimento, informação e orientação de cada agregado familiar, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;

b) Acompanhamento, de modo a assegurar apoio técnico, tendo em vista a prevenção e resolução de problemas sociais de cada agregado familiar;

c) Disponibilização de informação sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam aos agregados familiares o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;

d) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;

e) Elaboração de Relatório Social;

f) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de prestações de apoios económicos de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

g) Negociação e elaboração do acordo de intervenção social;

h) Execução, acompanhamento e avaliação do programa de inserção.

Cláusula 3.ª

Âmbito de Intervenção

1. A Segunda Outorgante operacionaliza as competências ora delegadas na área geográfica correspondente à União de Freguesias de Ramada e Caneças.

2. O estabelecido no número anterior abrange ainda o atendimento e o acompanhamento de pessoas sem morada na área geográfica do concelho de Odivelas, mas que permaneçam no território da Segunda Outorgante designadamente, pessoas indocumentadas, migrantes sem documentação regularizada, pessoas com doença mental, pessoas em situação de grande fragilidade social, como as pessoas sem-abrigo.

Cláusula 4.^a

Das Obrigações do Município de Odivelas

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências o Município de Odivelas responsabiliza-se por:

a) Proceder à distribuição dos processos dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social.

b) Disponibilizar à Junta da União de Freguesias de Ramada e Caneças os suportes de informação normalizados no âmbito do SAAS.

c) Acompanhar e avaliar as ações desenvolvidas pela Junta da União de Freguesias da Ramada e Caneças, de acordo com os indicadores definidos.

d) Transferir os meios financeiros inerentes ao funcionamento do SAAS, conforme estabelecido nos termos da cláusula sexta;

e) Assegurar que a Junta da União de Freguesias de Ramada e Caneças desenvolve o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 5.^a

Das Obrigações da União da Junta de Freguesias da Ramada e Caneças

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências a Junta de Freguesia de Odivelas responsabiliza-se por:

a) Disponibilizar apoio administrativo para realização da triagem e registo dos pedidos de atendimento social registados no território da Freguesia;

b) Proceder ao atendimento e acompanhamento social dos agregados familiares em situação de vulnerabilidade social que lhe forem sinalizados pelo Município de Odivelas.

c) Desenvolver as ações previstas na cláusula primeira, por forma a contribuir para a proteção especial aos grupos mais vulneráveis, através da disponibilização de informação e da mobilização de recursos adequados a cada situação;

d) Organizar um processo individual por agregado familiar do qual conste, nomeadamente:

i) Caracterização do agregado familiar;

ii) Data do início da intervenção;

iii) Ficha de acompanhamento;

iv) Registo das visitas domiciliárias efetuadas;

v) Acordo de intervenção social;

e) Manter uma estrutura de recursos humanos qualitativa e quantitativamente adequada às ações a desenvolver e ao número de agregados familiares a abranger;

f) Utilizar os suportes de informação normalizados e disponibilizados pelo o Instituto de Segurança Social e pela Câmara Municipal de Odivelas no âmbito do SAAS, ficando os técnicos obrigados a dever de confidencialidade sobre os dados a que tenham acesso;

g) Apresentar um relatório anual, de acordo com modelo a fornecer pelo Município de Odivelas, bem como dados de natureza estatística e outros que lhe sejam solicitados;

h) Cumprir o Regulamento de Funcionamento da Intervenção Social do Município de Odivelas.

i) Desenvolver o SAAS de acordo com estabelecido na Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.^a

Valor a transferir para operacionalização do SAAS

1. O valor anual a transferir para a Segunda Outorgante, no âmbito da execução do contrato de delegação de competências, é de €25.000,00 (vinte e cinco mil euros).

2. O valor em causa será transferido em duas tranches de montante igual, a primeira durante o mês de janeiro e a segunda durante o mês de junho

Cláusula 7.ª
Recursos Humanos

No que respeita aos recursos humanos, a Junta da União de Freguesias da Ramada e Caneças compromete-se a afetar ao SAAS, 1 Técnico(a) com formação superior na área das ciências sociais e humanas em regime de exclusividade.

Cláusula 8.ª
Incumprimento do Contrato

1. O incumprimento das obrigações resultantes do presente Contrato, por qualquer das partes, e que contenda com razões de relevante interesse público, constitui a outra parte no direito resolver o contrato total ou parcialmente.

2. Caso se constatem violações ao presente Contrato, que ponham em causa a prossecução do interesse público, será elaborada pelos serviços informação a esse respeito, propondo a manutenção ou a revogação total ou parcial do Contrato e a submissão da informação referida a deliberação dos respetivos órgãos executivo e deliberativo.

Cláusula 9.ª
Período de Vigência do Contrato

1 O presente Contrato entra em vigor, após assinatura e publicitação nos boletins das autarquias locais cocontratantes.

2. O período de vigência do Contrato coincide com a duração do mandato autárquico e considera-se renovado após instalação do órgão deliberativo seguinte, podendo este denunciá-lo no prazo de seis meses após a sua instalação.

Cláusula 10.ª
Lacunas e Dúvidas

Na integração das lacunas e resolução das dúvidas eventualmente emergentes do clausulado do presente Contrato, e na sua interpretação ou execução, aplicar-se-ão as disposições vigentes no Regime Jurídico das Autarquias Locais, no Código do Procedimento Administrativo e no Código dos Contratos Públicos, bem como o preceituado na demais legislação em vigor sobre a matéria que constitui o seu objeto.

Cláusula 11.ª
Disposições Transitórias

1. No ano da entrada em vigor do presente contrato o financiamento global anual a assegurar pelo Primeiro Outorgante é no valor global anual de € 18.750,00 (dezoito mil, setecentos e cinquenta euros), correspondente a 9 meses de execução do contrato.

2. A verba prevista no ponto anterior será liquidada em duas tranches de igual valor, sendo a primeira paga com a assinatura do presente contrato e a segunda no mês de setembro de 2023.

Feito e assinado em Odivelas, aos _____, em dois exemplares, ficando um exemplar na posse de cada um dos Contraentes.

PELO MUNICÍPIO DE ODIVELAS
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

(Hugo Manuel dos Santos Martins)

PELA JUNTA DA UNIÃO DE FREGUESIAS DE
RAMADA E CANEÇAS O PRESIDENTE DA JUNTA

(Manuel Varela)

Parágrafo único:

A minuta deste contrato Interadministrativo foi presente à reunião da Câmara Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023 e, em conformidade com o disposto na alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de _____ em _____ de _____ de 2023, para efeitos de autorização, no termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesias / União das Freguesias de _____, em conformidade com o disposto na alínea i) e j) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, e submetido à sessão da Assembleia de Freguesia/União das Freguesias de _____, para efeitos de autorização nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º, do mesmo diploma.»

(Aprovado por maioria)

**PROGRAMA DE APOIO
MUNICIPAL DE ODIVELAS**

**ALTERAÇÃO DOS PRAZOS PARA ATUALIZAÇÃO DO
REGISTO DE DADOS NO MUNICÍPIO E DAS
CANDIDATURAS AO PROGRAMA DE APOIO DO
MUNICÍPIO DE ODIVELAS**

Proposta de alteração dos prazos para atualização do Registo de Dados no Município e alteração dos prazos para apresentação das candidaturas às

medidas de apoio do Programa de Apoio do Município de Odivelas (medidas I, II, III, e IV), passando a determinar-se o prazo limite de 15 de junho de 2023, para as situações estipuladas no n.º 1 do artigo 17.º e nos n.os 1 e 2 do artigo 18.º do Regulamento do Programa de Apoio de Apoio Municipal de Odivelas, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 14 de 2015), para que possa ir de encontro às dinâmicas do Associativismo Desportivo, que delimita a sua atividade por época desportiva, de acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1813, de 2023.03.09, aprovada na 6.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de março de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 7 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

«(...) De forma a que o PAMO, em relação ao prazo limite da atualização do Registo de Dados no Município (até 31 de março) e das candidaturas às Medidas I, II e III (até 30 de abril), possa ir de encontro às dinâmicas do Associativismo Desportivo que delimita a sua atividade por época desportiva, entre 1 de agosto e 31 de julho, há necessidade de alargar os prazos de ambos os procedimentos para 15 de junho.

Há necessidade ainda de antecipar para 15 de junho, o limite do prazo de candidatura à Medida IV (estipulado atualmente até 30 de junho) para que os serviços, em tempo útil, possam analisar e dar resposta atempada aos clubes dos horários e das instalações cedidas para a época seguinte.

Assim, nos termos dos Artigos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - em conjugação com o disposto nos Artigos 23.º, n.º 2, alínea f) e 33.º, n.º 1, alíneas o) e u) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que institui o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e de forma a articular recursos e ações com a finalidade de definir princípios e normas claras de relacionamento entre as instituições, propõe-se submeter a deliberação do Executivo, para que o PAMO dê uma resposta mais próxima da realidade do início da época desportiva dos Clubes e das Associações, a alteração do prazo para atualização do RDM, bem como, dos prazos para a apresentação das candidaturas às medidas de apoio do PAMO (medidas I, II, III e IV), passando a determinar-se o prazo limite de 15 de junho de 2023, para as situações estipuladas no n.º 1 do artigo 17.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 18.º, todos do Regulamento do PAMO. (...)» (Excerto da informação n.º Interno/2023/1813, de 2023.03.09).

(Aprovado por maioria)

REGULAMENTOS

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO E CEDÊNCIA DE VIATURAS MUNICIPAIS DO CONCELHO DE ODIVELAS

Proposta de projeto definitivo do Regulamento de Utilização e Cedência de Viaturas Municipais do Concelho de Odivelas, nos termos da alínea K) do n.º 1 do artigo 33.º, e conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Regulamento que tem por objeto a organização, gestão e disciplina da utilização dos veículos municipais, estabelecendo normas visando: dimensionar, quantitativa e qualitativamente, os transportes municipais em relação às necessidades do Município, otimizando os recursos existentes; gerir de forma centralizada a aquisição, a manutenção, a reparação e a utilização dos veículos municipais, visando a sua rentabilização. De acordo com a informação n.º Interno/2023/1190, de 2023.02.10, aprovada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara à Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O projeto de regulamento foi aprovado na 10.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 25 de maio de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 11 de 2022). O aviso e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 12 de 2022.

Nos termos do artigo 44.º o regulamento entra em vigor no primeiro dia útil após a sua publicação em *Diário da República*.

(Aprovado por maioria)

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE ESTACIONAMENTO NA VIA PÚBLICA

Proposta do projeto definitivo do Regulamento Municipal de Estacionamento na Via Pública, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e conforme o disposto alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Regulamento que visa desenvolver as disposições relativas ao Código da Estrada e demais legislações complementares aplicáveis, estabelecendo regras relativas à paragem e estacionamento condicionados nas vias e espaços

públicos, bem como definir procedimentos relacionados com a fiscalização do estacionamento indevido ou abusivo no âmbito das competências municipais. De acordo com o proposto na informação n.º Interno/2023/1278, de 2023.02.14, aprovada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5 de 2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O projeto de regulamento foi aprovado na 15.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 3 de agosto de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 16 de 2022). O Edital e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 17 de 2022.

Nos termos do artigo 37.º o regulamento entra em vigor no quinto dia a seguir à publicação no *Diário da República*.

(Aprovado por unanimidade)

PROJETO DEFINITIVO DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE OBRAS E TRABALHOS NA VIA PÚBLICA

Proposta do projeto definitivo do Regulamento Municipal de Obras e Trabalhos na Via Pública, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, e conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Regulamento que se destina a disciplinar a construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Odivelas. De acordo com o proposto na informação n.º DGOU/2023/415, de 2023.02.13, aprovada na 4.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 22 de fevereiro de 2023, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 5/2023), remetida pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal à Assembleia Municipal para deliberação.

O projeto de regulamento foi aprovado na 20.ª reunião ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada no dia 26 de outubro de 2022, (Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 22 de 2022). O aviso e o projeto de regulamento para consulta pública foram publicados no Boletim Municipal das Deliberações e Decisões n.º 24 de 2022.

Nos termos do artigo 48.º o regulamento entra em vigor 5 dias após a sua publicação em *Diário da República*.

(Aprovado por unanimidade)